

**DECRETO Nº 53, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

**“REGULAMENTA A LEI Nº 3.129, DE 24 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADOS, AUTORIZADOS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PUBLICADO EM  
24 / 04 / 2023  
Ass.   
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF.

§ 1º - As informações prestadas na DES-IF têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do ISSQN que não tenha sido recolhido, resultantes das informações nela prestadas.

§ 2º - Crédito tributário relativamente ao ISSQN considera-se constituído na data da declaração ou na data do vencimento do crédito declarado, quando essa for posterior.



**Art.2º** As instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, relacionadas nos incisos I ao XVI, ficam obrigadas a apresentar todos os módulos da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas - DES-IF na forma, prazo e demais condições estabelecidos neste regulamento, quando estabelecidas no Município de Tupaciguara.

- I – Bancos Múltiplos;
- II – Bancos Comerciais;
- III – Bancos de Desenvolvimento;
- IV – Agências de Fomento ou de Desenvolvimento;
- V – Bancos de Investimentos;
- VI – Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;
- VII – Sociedades de Crédito ao Microempreendedor;
- VIII – Sociedades de Arrendamento Mercantil;
- IX – Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio;
- X – Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- XI – Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo;
- XII – Companhias Hipotecárias;
- XIII – Cooperativas de Crédito;
- XIV – Banco do Brasil S.A;
- XV – Caixa Econômica Federal;
- XVI – Administradoras de Consórcio.

§ 1º - As pessoas jurídicas a que se refere este artigo ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação tributária, independentemente de serem agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que

a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços prestados neste Município sejam promovidas em outros Municípios.

§ 2º - A transmissão da DES-IF e sua validação serão feitas por meio do sistema DESIF, no endereço eletrônico <https://desif.publiccenter.com.br>, disponibilizado aos contribuintes por meio da rede mundial de computadores, "internet", para a importação de dados que a compõem, das bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, a ser acessado mediante login e senha.

§ 3º - A validação da DESIF não significa homologação dos dados ali declarados, podendo, o Município, realizar atos de fiscalização e lançamento tributário, nos devidos prazos de decadência e prescrição, conforme previsto no Código Tributário Nacional (CTN).

§ 4º - O acesso mediante login e senha a que se refere o parágrafo 2º deste artigo será também utilizado para as seguintes finalidades:

I – identificação da instituição financeira ou assemelhada ou seu representante legal, cadastrados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – envio dos arquivos que compõem os módulos do programa da DES-IF;

III – assegurar a autenticidade da DES-IF, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao Fisco.

§ 5º - O login e a senha serão fornecidos mediante preenchimento e envio do FORMULÁRIO PARA LIBERAÇÃO DE SENHA DE ACESSO, disponibilizado no endereço [www.tupaciguara.mg.gov.br](http://www.tupaciguara.mg.gov.br).

§ 6º - Será fornecido um login e senha para cada inscrição municipal da instituição financeira estabelecida neste município.

§7º - Independentemente da transmissão ou entrega das declarações, o ISSQN correspondente aos serviços prestados deverá ser recolhido até a data de seu vencimento.

§ 8º - A transmissão da DES-IF, mencionada no parágrafo 2º deste artigo, será precedida de senha pessoal e intransferível, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

**Art.3º** A DES-IF é um documento fiscal de existência exclusivamente digital, estruturado na escrituração contábil baseada nas regras do COSIF, destinada a registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e as operações das pessoas obrigadas e conterà os seguintes módulos, de conformidade com as disposições contidas no Modelo Conceitual ABRASF, cada qual constituindo uma declaração distinta, sendo compostas de informações contábeis/fiscais necessárias à apuração do ISSQN pela Administração Tributária, devendo ser gerada e armazenada eletronicamente:

§ 1º - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil:

I- Composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração;
- b) Identificação da dependência;
- c) Balancete analítico mensal.

§ 2º - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN:

I- Composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração;
- b) Identificação da dependência;
- c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN

mensal devido por Subtítulo;

d) Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

§ 3º - Módulo 3 -Informações Comuns aos Municípios:

I- Composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração;
- b) Plano geral de contas comentado – PGCC;
- c) Tabela de Tarifas Bancárias;
- d) Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

§ 4º - Módulo 4 -Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos

Contábeis:

I- Composto do seguinte registro:

- a) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

**Art.4º** A DES-IF deverá ser entregue eletronicamente, nos seguintes prazos e observando as seguintes regras:

§1º- Fato gerador ocorrido anterior à competência março/2023, inclusive:

a) Competência referente a janeiro/2019 a dezembro/19: Os módulos I, II e III a que se refere o artigo 3º deste decreto deverão ser enviados até o dia 30/04/2023;

b) Competência referente a janeiro/2020 a dezembro/2020: Os módulos I, II e III a que se refere o artigo 3º deste decreto deverá ser enviado até o dia 31/05/2023.

c) Competência referente a janeiro/2023 a dezembro/21: Os módulos I, II e III que se refere o artigo 3º deste decreto deverá ser enviado até o dia 30/06/2023.

d) Competência referente a janeiro/2022 a dezembro/2022: Os módulos I, II e III a que se refere o artigo 3º deste decreto deverá ser enviado até o dia 31/07/2023.

e) 5. Competência referente a janeiro/2023 a mar/2023: O módulo II a que se refere o artigo 3º deste decreto deverá ser enviado até o dia 31/04/2023.

§2º-Fato gerador ocorrido a partir da competência abril/2023, inclusive:

I – Módulo 1 – Demonstrativo Contábil: deverá ser apresentado semestralmente, até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil, e conter os seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) identificação da dependência;
- c) balancete analítico mensal;
- d) demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

II – Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser apresentado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do ISSQN; e deve conter os seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) identificação da dependência;
- c) demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo contábil;
- d) demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

III – Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios: deverá ser apresentado semestralmente, até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil, e também quando houver alteração no Plano Geral de Contas Comentado - PGCC, na tabela de tarifas de serviços da instituição ou na tabela de identificação de outros produtos e serviços; e conter os seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;

- c) tabela de tarifas de serviços da instituição;
- d) tabela de identificação de outros produtos e serviços.

IV – Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser apresentado sempre que for solicitado pela Administração Tributária, até 20 (vinte) dias úteis contados da data da intimação pela Administração Tributária; e conter o seguinte registro:

- a) demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§3º Por ato da autoridade administrativa e observando o direito ao contraditório, a inobservância do disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, acarretará o arbitramento da base de cálculo do ISSQN, conforme determina o artigo 188, da Lei Complementar Municipal nº 73/2005, bem como o Artigo 148 da Lei Federal 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

§4º Os protocolos referentes à transmissão de cada módulo deverão ser conservados até que se tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional, na forma da lei.

§5º Incluem-se na obrigatoriedade da DES-IF, a declaração sobre as seguintes situações:

- a) dependência paralisada;
- b) dependência sem movimento contábil;
- c) dependência sem movimento tributável.

§6º Na hipótese dos prazos constantes das letras “A” e “B”, deste artigo recair em dia não útil, o contribuinte deverá enviar a referida Declaração Eletrônica no primeiro dia útil imediatamente posterior.

**Art.5º** Os módulos já transmitidos poderão ser retificados até o último dia do mês previsto para a transmissão dos respectivos módulos originais.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata o *caput* deste artigo, os módulos poderão ser retificados a qualquer tempo, desde que não iniciada a ação fiscal

ou não inscrito o débito em dívida ativa, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - A apresentação de qualquer módulo original ou retificador fora do prazo ou com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação.

§ 3º - Os arquivos contendo cada módulo, original ou retificador, deverão ser eletrônicos e transmitidos via internet.

§ 4º - Caso haja alguma inconsistência no sistema, devidamente justificada, o contribuinte deverá comparecer à unidade responsável da Secretaria Municipal de Finanças para entregar, por meio magnético, os arquivos correspondentes do módulo original ou retificador.

**Art.6º** A apresentação de qualquer arquivo retificador que alterar a base de cálculo do ISSQN, a Administração Tributária poderá efetuar o lançamento de Guia de Arrecadação Municipal complementar ou a compensação do imposto.

**Art.7º** Os contribuintes obrigados à entrega da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas poderão efetuar a compensação do Imposto, desde que:

I – a competência do crédito a ser compensado seja anterior à competência do módulo mensal da declaração em que o crédito será compensado;

II – seja efetuada dentro do ano civil da competência do crédito a ser compensado.

**Art.8º** A apuração e o recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas serão feitos com os dados constantes dos balancetes analíticos, em nível de maior desdobramento de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central do Brasil – BACEN.



§ 1º - O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), gerado pelo sistema DESIF, dentro do prazo regulamentar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 2º - O pagamento do ISSQN, após o prazo definido no parágrafo anterior implicará na aplicação das penalidades legais previstas na legislação tributária vigente.

**Art.9º** O Modelo Conceitual da DES-IF conterà as definições e especificações necessárias ao atendimento da obrigação acessória e ficará disponibilizado para consulta, juntamente com o manual do usuário, no sítio <http://www.tupaciguara.mg.gov.br>.

**Art.10** Os serviços tomados pelas pessoas obrigadas à apresentação da DES-IF, com ou sem a retenção de ISSQN na fonte, deverá ser declarada por intermédio da Declaração de Serviços Tomados, disponível no sítio <http://www.tupaciguara.mg.gov.br>, na seção “Nota fiscal de serviços eletrônica”, acesso restrito.

**Art.11** A critério da administração fazendária poderá ser adotado o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTE-M, que será utilizado pelas pessoas obrigadas à apresentação da DES-IF, neste caso, será de credenciamento obrigatório perante a Secretaria de Administração e Finanças, e consistirá na utilização de endereço de e-mail como meio para ciência de atos enviados.

**Art.12** O não atendimento às obrigações acessórias previstas neste Decreto sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 14, da Lei Municipal 3.129/2022, sem prejuízo de procedimento administrativo e/ ou judicial com vistas a apurar possíveis crimes contra a ordem tributária.

**Art.13** Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário Municipal de administração e Finanças.

---

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Tupaciguara/MG, 27 de abril de 2023.**



**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**SOLICITAÇÃO DE SENHA DE ACESSO**  
**DES-IF**

O contribuinte abaixo solicita senha de acesso na área restrita do sistema de Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituição Financeira ou a ela equiparados, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

Para tanto declara que está ciente de sua total responsabilidade decorrente do uso do(s) mesmo(s).

**Dados da Instituição Financeira**

<u>CNPJ:</u>	<u>Razão Social:</u>	
<u>Insc. Municipal:</u>	<u>Nome de Fantasia:</u>	
<u>Código da agência</u>	<u>Logradouro:</u>	<u>Número:</u>
<u>Bairro:</u>	<u>Complemento:</u>	<u>CEP:</u>
<u>Cidade/UF:</u>	<u>Telefone:</u>	<u>E-mail:</u>

**Representante legal responsável pelas informações**

<u>Nome:</u>		
<u>CPF:</u>	<u>RG:</u>	<u>e-mail:</u>
<u>Cargo ou função:</u>		
<u>Data:</u>	<u>Assinatura:</u>	